regulamento de gestão

FUNDO DE PENSÕES ABERTO SGF REFORMA STOIK

ARTIGO 1.º
DENOMINAÇÃO

Em 10 de novembro de 2015, foi constituído o Fundo de Pensões Aberto SGF Empresas Ações Dinâmico, por tempo indeterminado, tendo alterado a sua designação a 15 de setembro de 2017 para Fundo de Pensões Aberto SGF Empresas Stoik Ações e a 16 de setembro de 2019 para Fundo de Pensões Aberto SGF Reforma Stoik.

ARTIGO 2.º
OBJETO

1. O Fundo de Pensões Aberto SGF Reforma STOIK, adiante designado apenas por Fundo, é um Fundo de Pensões Aberto de Adesão Individual e Adesão Coletiva, constituído por um conjunto de valores mobiliários pertencentes aos respetivos Participantes ou Associados, respetivamente, sendo cada um dos quais titular das respetivas quota-partes.
2. As quota-partes dos Participantes ou dos Associados são expressas em Unidades de Participação, adotando a Entidade Gestora um sistema de desmaterialização das Unidades de Participação.
3. O Fundo é um património exclusivamente afeto à realização de um ou mais Planos de Pensões, nos termos do Artigo 14.º deste Regulamento.
4. O Património do Fundo é autónomo e como tal só responde pelas obrigações constantes do Contrato de Adesão Individual ou do Contrato de Adesão Coletiva, não respondendo por qualquer outra obrigação decorrente dos seus Associados, Participantes, Contribuintes, das Entidades Gestoras e dos Depositários.

ARTIGO 3.º
DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Regulamento designa-se por:

1. **Associados** - pessoas coletivas que contribuem para o Fundo e cujos Planos de Pensões são objeto de financiamento por um Contrato de Adesão Coletiva ao Fundo.
2. **Participantes** - pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos Planos de Pensões, ou, no caso específico das adesões individuais, as pessoas singulares a favor de quem são adquiridas Unidades de Participação, independentemente de contribuírem ou não para a formação do património do Fundo.
3. **Contribuintes** – pessoas coletivas ou as pessoas singulares que adquirem Unidades de Participação, a favor e em nome ou por conta de pessoas singulares
4. **Beneficiários** - pessoas singulares com direito às prestações pecuniárias estabelecidas no(s) Plano(s) de Pensões, tenham ou não sido Participantes.
5. **Planos de pensões** – o programa que define as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de reforma por invalidez, por velhice ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contingência equiparável, nos termos da Lei.

ARTIGO 4.º
ENTIDADE GESTORA

1. A Entidade Gestora do Fundo é a GOLDEN–SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por GOLDEN SGF), a qual assume a administração, gestão e representação do Fundo, e demais funções previstas na Lei.
2. A GOLDEN SGF é uma Sociedade Anónima com sede em Lisboa na Avenida da Liberdade, 190 – 6º A, com o capital social integralmente realizado em 1.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 973 494.

ARTIGO 5º
FUNÇÕES E DEVERES DA SOCIEDADE GESTORA

A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, e como representante legal do Fundo atua de forma independente, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e, em especial:

a) Comprar, vender, subscrever, trocar ou receber quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos da Lei e das normas em vigor, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
b) Controlar a emissão e o reembolso das Unidades de Participação e determinar o seu valor;
c) Selecionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento de Gestão, e efetuar ou dar instruções ao Depositário para que este efetue as operações adequadas à execução dessa política;
d) Manter em ordem a escrita do Fundo;
e) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por Lei e pelo Regulamento de Gestão.

ARTIGO 6.º
DEPOSITÁRIO

1. As funções de Depositário são exercidas, de acordo com a Lei, pelo Banco Comercial Português S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, com sede na Praça D. João I n.º 28, no Porto
2. No exercício das suas funções, os Depositários no exclusivo interesse dos Participantes e Contribuintes, estando sujeitos aos seguintes deveres:
   a) Receber em depósito ou inscrever em registo os títulos e documentos representativos dos valores que integram os Fundos;

b) Efetuar todas as operações de compra ou venda pelo Fundo de que a Entidade Gestora os incumba bem como as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos e ainda as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos ao valor da carteira;
c) Manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer, mensalmente, um inventário discriminado dos valores confiados;
d) Cumprir com as demais funções e deveres consagrados na Lei.

3. A Entidade Gestora poderá repartir o depósito dos títulos e de outros documentos representativos dos valores mobiliários que integram o património do Fundo, pelos diferentes Bancos Depositários podendo, no limite, não se encontrar depositado qualquer título ou outros documentos representativos num dos Bancos Depositários, se tal corresponder a uma gestão mais eficiente da carteira.
4. A Entidade Gestora poderá, em qualquer altura e nos termos da Lei, alterar ou substituir o Depositário. A alteração ou substituição do Depositário não representará qualquer encargo para os Participantes ou para os Associados.

ARTIGO 7.º
ENTIDADE DE SUPERVISÃO

A entidade de supervisão competente é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos legais.

ARTIGO 8.º
ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

As Unidades de Participação do Fundo podem ser subscritas junto de Luís Rodrigo Lobo Jordão, com escritório na Avenida do Brasil, n.º 1, 6º Piso, Sala 10, 1749-008 Lisboa, através do seu sítio da internet stoik.pt, não podendo ser subscritas junto de qualquer outra entidade..

ARTIGO 9.º
DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

1. Os Participantes dos Contratos de Adesão Individual têm direito:
   a) à titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação por si detidas;
   b) ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
   c) à transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões, de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
   d) à informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da Lei e do artigo 10.º deste Regulamento.
2. Os Associados dos Contratos de Adesão Coletiva têm direito:
   a) à titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação por si detidas. No caso de o Plano ou Planos de Pensões consagrarem direitos adquiridos, o Associado cederá a sua titularidade aos Participantes que a eles tenham direito nos termos e condições previstas no Contrato de Adesão Coletiva;
   b) à transferência do valor das Unidades de Participação afetas à respetiva Adesão Coletiva para outro Fundo de Pensões, de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
   c) à informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da Lei e do artigo 10.º deste Regulamento.
3. Os Participantes dos Contratos de Adesão Coletiva que contribuam para o Fundo têm direito:
   a) à titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação por si detidas;
   b) ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
   c) à transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões, de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
   d) à informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da Lei e do artigo 10.º deste Regulamento.

ARTIGO 10.º
INFORMAÇÃO PERIÓDICA E PUBLICAÇÕES DE CONTAS

1. Durante o período de vigência do Contrato de Adesão Individual os Participantes receberão a informação prevista na legislação em vigor.
2. Durante o período de vigência do Contrato de Adesão Coletiva os Participantes receberão as informações mencionadas no respetivo Contrato de Adesão Coletiva, no respeito pela legislação em vigor.
3. Antes da contratação de uma adesão individual, será fornecido ao Contribuinte potencial, de forma atempada, o documento informativo do Fundo.
4. O documento informativo do Fundo atualizado estará disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora.
5. A GOLDEN SGF publicará com periodicidade mínima trimestral, no seu sítio da Internet, o valor das Unidades de Participação, a composição discriminada das aplicações do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação.
6. O relatório e contas anual do Fundo será disponibilizado no sítio da Internet da Entidade Gestora.
7. O valor das Unidades de Participação será divulgado diariamente, nos locais e meios de comercialização das mesmas.
8. A GOLDEN SGF facultará ainda todas as demais informações previstas na Lei.

ARTIGO 11.º
ADESÃO AO FUNDO

1. A adesão ao Fundo é feita mediante a celebração de um:
   a) **Contrato de adesão individual**, estabelecido nos termos da Lei, entre a GOLDEN SGF e o Contribuinte, sempre que este subscreva pela primeira vez Unidades de Participação a favor de um dos Participantes. Posteriores subscrições efetuadas pelo mesmo Contribuinte a favor do mesmo Participante serão consideradas ao abrigo do Contrato de Adesão Individual já efetuado, salvo informação do

Contribuinte em contrário para que seja efetuado um novo contrato.

b) **Contrato de adesão coletiva**, estabelecido nos termos da Lei, entre a GOLDEN SGF e o Associado, ou um grupo de Associados com um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre si, que pretenda aderir ao Fundo, aquando da subscrição das primeiras Unidades de Participação. Posteriores subscrições efetuadas pelo mesmo Associado ou Grupo de Associados serão consideradas ao abrigo do Contrato de Adesão Coletiva já efetuado, salvo informação do Contribuinte em contrário.

2. Para as subscrições iniciais de contratos de adesão individual, existe um valor mínimo de 1.500€, salvo quando o Participante for menor, situação em que o valor mínimo será de 500€.
3. Posteriores subscrições (reforços) em contratos de adesão individual terão um valor mínimo de mínimo 500€, salvo quando forem efetuadas por SDD (Sistema de Débito Direto) situação em que o valor mínimo será de 50€.
4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a Golden SGF poderá, no âmbito de campanhas comerciais de duração limitada, subscrição simultânea de outros fundos ou mediante negociação com o Contribuinte ou com a Entidade Comercializadora, admitir subscrições (iniciais ou reforços) de valor inferior aos montantes mínimos referidos.
5. As subscrições serão efetuadas ao valor da Unidade de Participação do dia útil seguinte aquele em que o pedido esteja completo, sendo, deste modo, desconhecido o valor da Unidade de Participação a que serão efetuadas. Processos completos após as 16h passarão para o dia útil seguinte.
6. O processo estará completo quando o Contribuinte tiver:
   a) Nas adesões individuais:
      I. Entregue a Proposta de Subscrição ou o Formulário de Reforço, consoante a situação, preenchido e assinado. Caso tenha existido um incorreto preenchimento dos dados constantes da proposta de subscrição e esta incorreção possa ser comprovada com os documentos enviados, a GOLDEN SGF, após prévio acordo com o Participante e, se aplicável, com o Contribuinte, considera os dados corretos como sendo os únicos válidos para efeitos contratuais;
      II. Apresentado os documentos previstos na Proposta de Subscrição ou no Formulário de Reforço, consoante a situação;
      III. Entregue o valor em numerário à Entidade Gestora ou caso a modalidade de pagamento escolhida pelo Contribuinte tenha sido Transferência Bancária ou Débito em Conta ou se o montante for proveniente de outro Fundo de Pensões, o valor tenha dado entrada na conta da Entidade Gestora
   b) Nas adesões coletivas:
      i. Enviado listagem ou formulários com os dados de cada participante e o detalhe das contribuições;
      ii. Entregue o valor em numerário à Entidade Gestora ou caso a modalidade de pagamento escolhida pelo Contribuinte tenha sido Transferência Bancária ou Débito em Conta ou se o montante for proveniente de outro Fundo Poupança, o valor tenha dado entrada na conta da Entidade Gestora.
7. A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do presente Regulamento de Gestão e confere à GOLDEN SGF os poderes para que realize as operações inerentes à gestão e boa administração do Fundo.
8. Sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe, a GOLDEN SGF poderá suspender ou restringir a aceitação de novas subscrições ou reforços, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 12.º
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. O Fundo é constituído em regime de compropriedade aberta dos Participantes ou dos Associados, sendo cada qual titular de quota-partes dos valores que o integram, denominadas de Unidades de Participação.
2. As Unidades de Participação do Fundo podem ser inteiras ou fracionadas, com cinco casas decimais, tendo sido o seu valor, na data de constituição, fixado em 5.00€.
3. O valor da Unidade de Participação será apurado diariamente, dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo, à data do cálculo, pelo número de Unidades de Participação em circulação.
4. O registo informático de Unidades de Participação desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, junto da GOLDEN SGF, relativa à posição de cada Participante ou Associado, consoante o caso, devidamente identificados, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e respetivo Contribuinte.

ARTIGO 13.º
VALORIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
2. O valor líquido global dos bens do Fundo é apurado com base no valor dos ativos financeiros e patrimoniais acrescido de todos os créditos e deduzido dos seus débitos, incluindo as comissões devidas ao abrigo do artigo 18.º e todas as despesas desde que relacionadas com o cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade dos fundos de pensões, incluindo as despesas bancárias, o custo da auditoria e do atuário responsável, custos com o repositório de derivados, as taxas de qualquer natureza ou proveniência que possam ou devam ficar adstritas ao património do Fundo e os custos de research imputados ao Fundo.
3. Os Custos de research, enquanto instrumento essencial à atividade de análise desenvolvida, com o objetivo de aumentar de forma evidente o nível de serviço prestado, justifica a necessidade de recurso a fornecedores especializados externos à Entidade Gestora, dada a abrangência global e a multiplicidade de classes (subclasses) de ativos a considerar na implementação da Política de Investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da imputação nas diferentes carteiras de

Fundos geridos pela Entidade Gestora, pela parte proporcional (método pro-rata) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas Anual.

ARTIGO 14.º
CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor das Unidades de Participação subscritas por um Contribuinte diferente do Participante, afetas a um Contrato de Adesão Individual ou a um Contrato de Adesão Coletiva, poderá ser solicitado pelo Participante nos termos e condições definidas no Contrato de Adesão Individual ou no Plano de Pensões constante do Contrato de Adesão Coletiva, respetivamente.
2. O Participante poderá ver reembolsado, total ou parcialmente, o valor das Unidades de Participação por si subscritas e afetas a um Contrato de Adesão Individual ou a um Contrato de Adesão Coletiva nos termos e condições previstos na legislação em vigor, nomeadamente no caso de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez, desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho. O reembolso poderá ainda ser solicitado pelos Beneficiários indicados em cláusula beneficiária ou, na sua ausência, pelos herdeiros legais, em caso de morte do Participante.
3. O reembolso previsto no número anterior pode ser efetuado total ou parcialmente, sob a forma de renda, capital ou qualquer combinação destes, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de pagamentos sob a forma de pensão, é possível que este seja efetuado diretamente pelo Fundo, até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 15.º
TRANSFERÊNCIAS

1. O Participante poderá transferir, total ou parcialmente, o valor das Unidades de Participação afetas a um Contrato de Adesão Individual, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização.
2. É facultada aos Participantes de Contratos de Adesão Coletiva que cessem o vínculo com o Associado, do respetivo contrato, a possibilidade de transferirem o valor das Unidades de Participação por si subscritas afetas a um Contrato de Adesão Coletiva e, no caso do Plano de Pensões em causa atribuir direitos adquiridos, o valor correspondente aos seus direitos adquiridos.
3. O Associado poderá transferir o valor das Unidades de Participação afetas ao Contrato de Adesão Coletiva, nos termos e condições nele previsto.
4. O Fundo poderá ser transferido para outra Entidade Gestora por decisão da GOLDEN SGF. Neste caso, os Participantes, Contribuintes e Associados serão avisados por escrito, no prazo máximo de 45 dias a contar da data de transferência sendo-lhes concedida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 16.º
PROCESSAMENTO DE REEMBOLSOS E DE TRANSFERÊNCIAS

1. O Participante poderá solicitar o reembolso, nas condições previstas no artigo 14.º, devendo o pedido de reembolso ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização.
2. O reembolso ou transferência de contrato de adesão individual será efetuado nos dez dias úteis após a data do respetivo pedido, ao valor da Unidade de Participação correspondente ao dia útil seguinte à data do pedido. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo Participante, Beneficiário ou Associado, consoante o caso. Processos instruídos após as 16h passarão para o dia útil seguinte.
3. A transferência dos direitos adquiridos ou contribuições próprias de um Participante de um contrato de adesão coletiva será efetuado no prazo máximo de quinze dias, ou trinta dias no caso de planos de benefício definido, a contar da data do respetivo pedido, ao valor da Unidade de Participação correspondente do dia útil seguinte à data do pedido. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo Participante e pela entidade gestora que irá receber a transferência. Processos instruídos após as 16h passarão para o dia útil seguinte.
4. A GOLDEN SGF poderá suspender temporariamente as transferências quando a defesa dos interesses dos Participantes e Beneficiários o aconselhe, devendo para o efeito informar a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e divulgar publicamente a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

ARTIGO 17.º
POLÍTICA DE APLICAÇÕES

A política de aplicações do Fundo respeita as condições definidas na política de investimentos em anexo a este Regulamento.

ARTIGO 18.º
COMISSÕES DE GESTÃO E DE DEPÓSITO

1. Pela administração e controlo do Fundo são devidas à GOLDEN SGF, as seguintes comissões, que estarão definidas no respetivo Contrato de Adesão Individual ou Contrato de Adesão Coletiva:
   Comissão de subscrição: 0%.
   Comissão de gestão: no máximo de 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo, sendo a sua liquidação mensal.
   Comissão de reembolso: 0%
   Comissão de transferência: 0%
   Comissão de Depósito: No valor máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos, estimada diariamente sobre o valor

ilíquido do Fundo, sendo o seu apuramento e liquidação mensal.

2. A cobrança das comissões referidas no número anterior será realizada da seguinte forma:
   a) As comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário, bem como os encargos legais e fiscais que lhes sejam imputáveis, serão debitadas diretamente ao Fundo.

ARTIGO 19º
PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1. As reclamações relativas aos Contratos de Adesão Individual poderão ser apresentadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários, cuja identificação e contactos constarão dos Contratos de Adesão Individual, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da Internet da Entidade Gestora.
2. Compete ao Provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários dos Contratos de Adesão Individual ao Fundo de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo Regulamento de Procedimentos, colocado à disposição dos interessados sempre que solicitado pelos mesmos.
3. As recomendações do Provedor, bem como a menção da sua adoção pela Entidade Gestora, serão publicadas anualmente no sítio da Internet da Entidade Gestora goldensgf.pt, no separador *Informações Relevantes para o Cliente*, nos termos estabelecidos na Lei.

ARTIGO 20.º
DIREITO DE RENÚNCIA

1. O Contribuinte, de um contrato de Adesão Individual, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da Adesão Individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à GOLDEN SGF, em suporte de papel ou outro suporte duradouro.
2. Os efeitos do exercício do direito de renúncia serão os estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 21.º
EXTINÇÃO DO FUNDO

1. Nos termos da Lei a Entidade Gestora poderá decidir pela extinção do Fundo, após a autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nomeadamente quando o seu objetivo se realizar ou for impossível de realizar.
2. Em caso de extinção do Fundo, as Unidades de Participação em circulação serão transferidas para outro Fundo de Pensões, desde que seja permitido por Lei e tenha o consentimento prévio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
3. Aos Participantes dos Contratos de Adesão Individual e aos Associados dos Contratos de Adesão Coletiva será dada a possibilidade de decidirem qual o Fundo de Pensões para onde serão transferidas as Unidades de Participação que lhes estão afetas. Na falta de indicação expressa caberá à GOLDEN SGF decidir o mesmo.
4. Em caso algum é reconhecido aos Contribuintes, Participantes ou Associados o direito a exigir a liquidação ou a partilha do Fundo.

ARTIGO 22.º
EXTINÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

No caso de Extinção da Entidade Gestora, nos termos da Lei, o valor das Unidades de Participação em circulação será transferido para um outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 23.º
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento poderá sofrer alterações mediante a aprovação prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nas situações legalmente previstas, e está sujeito a publicação no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. As alterações ao presente Regulamento de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimentos e, bem assim, do seu perfil de risco, ou a transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora, serão notificadas individualmente aos Contribuintes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 24.º
FORO

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento as partes elegerão o Tribunal da Comarca de Lisboa, a não ser que o Participante ou o Associado, consoante o caso, tenha domicílio fora da área metropolitana de Lisboa, caso em que é competente o Tribunal da Comarca da área de residência deste último, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º
DISPOSIÇÃO FINAL

Para todas as disposições omissas no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na Lei para os Fundos de Pensões.

Versão em vigor desde 29 de outubro de 2026

anexo I

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

COMPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

1. Objetivos

1.1. Maximizar o retorno do capital no médio/longo prazo, através do investimento nas diversas classes de ativos, procurando simultaneamente minimizar a volatilidade/risco, através da diversificação de classes de ativos, zonas geográficas e gestores.

1.2. As aplicações dos ativos que integram o património do Fundo serão efetuadas pela Entidade Gestora, segundo uma política de segurança, maior rendibilidade, liquidez e diversificação e com respeito da legislação em vigor.

1.3. A Entidade Gestora compromete-se, ainda, a seguir um padrão ou objetivo de investimento de acordo com o definido no presente Anexo o qual tem em consideração o tipo de Fundo em causa.

1.4. A Entidade Gestora assegura que os ativos que integram o património do fundo sejam adequados às responsabilidades decorrentes do fundo, tendo em conta:

- O horizonte temporal das obrigações;
- A política de investimento estabelecida e os riscos a que os ativos financeiros estão sujeitos;

1.5. A adequação do investimento é assegurada pela Entidade Gestora através da utilização de métodos e técnicas que considera consentâneos para a prossecução do fim do fundo e com um nível de elevada razoabilidade para fazer face a eventuais oscilações desfavoráveis no valor do património.

1.6. A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rendibilidade da sua gestão.

2. Composição da carteira de ativos

2.1. Os ativos e composição do Fundo, assim como os seus limites, são os descritos na tabela seguinte:

Ativos	Mínimo	Benchmark Central	Máximo
Obrigações	0%	35%	50%
Ações	50%	50%	75%
Imobiliário	0%	5%	20%
Investimentos Alternativos	0%	5%	20%
Liquidez	1%	5%	20%

a) Os investimentos desta carteira abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (no máximo 25%), noutras zonas geográficas (Mercados Emergentes como a Europa de Leste, a América Latina, Países Asiáticos e outros).

b) Os limites apresentados, máximos e mínimos, poderão ser excedidos de forma passiva em resultado de valorizações/desvalorizações dos ativos, entradas ou saídas de capital ou por justificadas situações de instabilidade dos mercados financeiros, por períodos de tempo razoáveis.

2.2. A Entidade Gestora efetuará a gestão de acordo com os princípios estabelecidos no presente documento. Contudo o presente documento poderá ser objeto de atualizações motivadas por alterações ao quadro legal e com pedido de autorização à ASF. Até que se proceda a qualquer alteração, o fundo respeitará a política de investimentos em vigor e restrições de carácter legal e/ou regulamentar.

2.3. Descrição dos ativos

a) Na categoria de Obrigações estarão contidas emissões de Dívida Pública, Dívida Privada, Obrigações de Cupão Zero, Produtos Estruturados emitidos sob a forma de Obrigações, Fundos de Investimento que invistam exclusivamente em emissões de Obrigações e, também, outros ativos de características idênticas.

b) Na categoria de Ações estarão contidas emissões de Ações representativas de Capital Social de Sociedades Anónimas, Obrigações Convertíveis, Direitos de Subscrição e Incorporação, Warrants e, também, Fundos de Investimento e Produtos Estruturados que invistam maioritariamente em instrumentos como os descritos.

c) Na categoria de Monetário poderão incluir-se os Depósitos à Ordem e a Prazo, Papel Comercial, Bilhetes do Tesouro, Fundos de Tesouraria/Monetário e valores em Numerário.

d) Na categoria de Imobiliário poderão incluir-se investimentos em Fundos Imobiliários, respeitando sempre os limites legais ao investimento em vigor.

e) Na categoria de Investimentos Alternativos incluem-se as estratégias de investimento que envolvam a utilização de classes de ativos ou tipo de operações não tradicionais ou não clássicos, nomeadamente, o investimento indireto em matérias-primas, Hedge-Funds, Private Equity, divisas, produtos estruturados que invistam nos ativos descritos, as unidades de participação de Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) harmonizados e não harmonizados.

f) O Fundo poderá ainda recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, onde estarão contidas os futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio, forwards cambiais, swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio, derivados para cobertura de risco de crédito, designadamente "Credit Default Swaps" e obrigações cujo padrão de valorização assenta na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de forma a proteger a valorização do Fundo.

3. Limites legais

3.1. Gerais:

a) Os investimentos em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados não representam mais do que 15% do valor do património do Fundo, exceto se recorra à adequada metodologia de cobertura de risco cambial.

b) O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30% do valor do património do Fundo.

c) O investimento em unidade de participação de Organismos de Investimento Alternativo (OIA) não pode representar mais do que 10% do valor do património do Fundo (este limite não se aplica a Organismos de Investimento Alternativo que sejam Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário (OIAI). Em relação a OIA não contemplados em 3.1 alínea d):

I. As estratégias de investimento a prosseguir por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direcionais em ações, índices, sectores, moedas, taxas de juro ou matérias-primas e estratégias de valor relativo. Estes organismos podem ainda ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir noutros organismos de investimento alternativos.

II. O principal risco que decorre do investimento nestes organismos assenta no facto destes não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os organismos de investimento coletivo harmonizados e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.

d) O limite geral de 10% consagrado em 3.1. alínea c) não se aplica aos seguintes instrumentos financeiros, devendo considerar-se as seguintes percentagens:

- Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário (OIAI): até 15% do valor do património do Fundo;
- OIA de índices que não façam uso de efeito de alavancagem; até 25% do valor do património do Fundo;
- OIA que se enquadrem no âmbito do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE, de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU, de 24 de novembro de 2010, nº 2011/61/EU, de 8 de junho de 2011 e nº 2013/14/EU, de 21 de maio de 2013: até ao limite de 25% do valor do património do Fundo.

3.2. De concentração:

a) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 3.1.[limite geral de 10%], o investimento em unidades de participação de OIAVM e também em unidades de participação em Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário (OIAI)pressupõe os seguintes limites de concentração:

- Um único organismo não pode representar mais de 2% do valor do património do Fundo;
- No caso de OIA que invista noutro OIA não é aplicável o limite anterior, mas o investimento em unidades de participação de cada um destes outros organismos não pode representar mais do que 2% do valor do património do fundo.

b) Sem prejuízo do disposto no número 3.1.:

- No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade e os empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor do património do fundo (5% quando se tratar de investimentos em associados do fundo de pensões ou em sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com esses associados);
- O limite fixado no ponto anterior é de 20% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a entidade gestora em relação de domínio ou de grupo. (10% quando se tratar de investimentos em associados do fundo de pensões ou em sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com esses associados);

Estes limites previstos na alínea b) podem ser ultrapassados, desde que, relativamente aos excessos, as entidades gestoras apliquem metodologias adequadas à cobertura do risco de contraparte.

3.3. Utilização de instrumentos derivados:

a) O Fundo poderá utilizar instrumentos derivados, com os seguintes objetivos:
- Proceder à cobertura do risco de investimento;
- Proceder à gestão eficaz de carteira.

b) Para efeitos do número anterior entende-se como risco financeiro, designadamente, o seguinte:
- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações, obrigações ou outros ativos;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo, que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

c) A utilização de derivados está condicionada ao limite de 20% no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo sem instrumentos financeiros derivados estaria exposto.

d) As operações com produtos derivados são realizadas num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o *rating* dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a "BBB" / "BAA2".

4. Restrições à política de investimentos

4.1. Não serão efetuados investimentos diretos em terrenos, edifícios e créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.

4.2. Não serão efetuadas operações de reporte ou empréstimo de valores mobiliários.

5. Avaliação da rendibilidade

5.1. Como base de cálculo da rendibilidade dos ativos financeiros deverá ser utilizada a Time Weighted Return (TWR).

5.2. Os índices de referência serão os seguintes:

Obrigações	17,5%	Bloomberg Euro Treasury (ishares Core Euro Government Bond)
	17,5%	Bloomberg Euro Corporate (iShares Core Euro Corporate Bond)
Ações	42,5%	MSCI World (iShares Core MSCI World ETF)
	7,5%	MSCI Emerging Markets IMI (iShares Core MSCI Emerging Markets IMI ETF)
Imobiliário	5%	Euribor a 12 Meses
Investimentos Alternativos	5%	Wilshire Liquid Alternative Index
Liquidez	5%	Euribor a 1 Mês

6. Medição e controlo de risco

6.1. A avaliação do risco de investimento da carteira do Fundo terá uma periodicidade trimestral, uma vez que os investimentos são realizados numa ótica de médio/longo prazo. A avaliação será efetuada por comparação com o benchmark definido no número 5.2. deste Anexo, em termos de rentabilidade, volatilidade, "tracking error" e "information ratio" e através da monitorização dos limites impostos no número 2.1.. Em situações de maior instabilidade dos mercados, este prazo de avaliação poderá ser reduzido.

6.2. A gestão de risco será efetuada com base na avaliação do risco de investimento definida no ponto anterior ajustando, caso a caso, a estratégia de investimento com o objetivo de manter as medidas de "tracking error" e "information ratio" positivas.

7. Sustentabilidade – risco e impactos

7.1. O Fundo não tem ambições de sustentabilidade, não promovendo características ambientais e sociais ou a combinação destas características, nem realizando investimentos sustentáveis.

7.2. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

8. Intervenção e exercício de direitos de voto

8.1. A Entidade Gestora poderá representar o Fundo nas assembleias gerais de acionistas ou de obrigacionistas das sociedades cujos títulos pertencem ao Fundo e exercer o seu direito de voto sempre que este se apresente como vantajoso para os interesses do Fundo.

8.2. A Entidade Gestora não exercerá uma influência significativa na gestão dessas sociedades, nomeadamente:

a) A Entidade Gestora decidirá casuisticamente a participação nas assembleias-gerais;

b) A Entidade Gestora poderá fazer-se representar e participar em assembleias gerais de cujas ordens de trabalho constem pontos sobre alterações do contrato de sociedade, processos de cisão, fusão e aquisição, transformação e dissolução da sociedade, políticas de remuneração e benefícios, responsabilidade social e outros assuntos para os quais a legislação exija maioria qualificada;

c) A representação em assembleias gerais será efetuada nos termos gerais de direito. O representante da Entidade Gestora encontrar-se-á vinculado às instruções escritas, emitidas por esta;

d) Em princípio e para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse do Fundo, o direito de voto da Entidade Gestora não será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

8.3. A Entidade Gestora poderá pronunciar-se relativamente a decisões que conduzem à nomeação, designação ou eleição de órgãos de administração e fiscalização, bem como no que respeita aos auditores das sociedades emitentes dos valores mobiliários que integrem o património do Fundo, sempre que o considere relevante na defesa do interesse exclusivo do Fundo.